

Contrato nº 13.2020

Vinculado à Chamada Pública nº 01/2020
Inexigibilidade nº 13/2020- Chamamento Público
Processo nº 502/2020

Contrato celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, CEP 97210-000, telefone (55) 3236-1200, neste ato representado pelo Sr. **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, Prefeito Municipal, doravante denominado “CONTRATANTE” e Grupo Formal, **Cooperativa da Agricultura Familiar de Restinga Seca- COOPAGRES**, inscrição no CNPJ n.º 08.394.739/0001-37, DAP N.º SDW0839473900011901160338, com sede em na Avenida Júlio de Castilhos, nº 660, no município de Restinga Seca, de ora em diante denominado simplesmente “CONTRATADO”, tem entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- I- O Município de Formigueiro de conformidade com o Processo Licitatório, modalidade Chamada Pública n.º 01/2020 - adquire do CONTRATADO os seguintes produtos:

Item	Quant	Unid	Especificação	Preço Médio	Preço Total
02	15	Kg	Alho graúdo – kg- unidades grandes, íntegras, isentas de sujidades e micro-organismos. Apresentando características organolépticas adequadas. Embalados em sacos plásticos transparentes com 3 unidades e armazenados para transporte em caixas plásticas vazadas e limpas. Entregas mensais ou conforme solicitação do setor da alimentação escolar.	R\$ 26,67	R\$ 400,05
03	1.000	Kg	Banana prata – kg. Em caixas plásticas limpas e vazadas de 20kg, grau de amadurecimento médio, casca lisa, sem manchas. Livre de sujidades. Entregas quinzenais ou conforme solicitação pelo setor da merenda escolar.	R\$ 4,32	R\$ 4.320,00
04	250	Kg	Batata Inglesa – kg- tamanho uniforme, casca íntegra, rosada ou branca, isenta de sujidades e características de deterioração. Embalada em sacos plásticos transparentes de 2kg. Armazenada para transporte em caixas plásticas vazadas e limpas. Entregas quinzenais ou conforme solicitação.	R\$ 3,14	R\$ 785,00
06	100	KG	Carne de Frango Coxa e Sobrecoxa sem dorso – Kg, peças individuais em embalagem primária plástica transparente, revestida por embalagem secundária resistente. Apresentando cor rosada e aroma suave, isenta de cristais de gelo ou líquido em contato direto com o produto. Datam de fabricação do mês da entrega e prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses. Proveniente da Agricultura Familiar, realizado por empresa especializada apresentando identificação da fiscalização vigente do produto. Armazenada em caixas térmicas limpas e vedadas para o transporte ou carro refrigerado.	R\$8,13	R\$813,00
07	100	KG	Carne de Frango peito com osso – Kg, peças individuais em embalagem primária plástica transparente, revestida por embalagem secundária resistente. Apresentando cor rosada e aroma suave, isenta de cristais de gelo ou líquido em contato direto com o produto. Data de fabricação do mês de entrega e	R\$8,89	R\$889,00

			prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses. Proveniente da Agricultura Familiar, realizado por empresa especializada, apresentando identificação da fiscalização vigente para o produto. Armazenada em caixas térmicas limpas e vedadas para o transporte ou carro refrigerado.		
12	200	KG	Cenoura – kg- tamanho uniforme, estado aceitável de maturação, aroma e sabor característico, isenta de sujidades, folhas e talos. Embalada em sacos plásticos transparentes de 2 kg. Armazenadas para transporte em caixas plásticas vazadas e limpas. Entregas quinzenais ou conforme solicitação.	R\$4,20	R\$840,00
13	850	LT	logurte de frutas – litro - matéria-prima proveniente da agricultura familiar (leite) e fabricação do produto realizado por empresa especializada. Armazenado em embalagem plástica de 1 litro e transportado em temperatura resfriada até 10°C. Rótulo de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade. Com data de validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega. Entregas mensais ou conforme solicitação, na sede da Secretaria de Educação	R\$10,74	R\$9.129,00
14	150	Kg	Beterraba - kg- tamanho uniforme, casca íntegra e de coloração arroxeadada, com talos, folhas e ausência de sujidades. Embalada em sacos plásticos transparente de 2kg e 5kg, devidamente identificados com pesagem e nome da escola. Armazenada para transporte em caixas plásticas vazadas e limpas. Entregas quinzenais ou conforme solicitação.	R\$ 4,20	R\$ 630,00
15	100	Cabeça	Brócolis - cabeças, de boa textura e grande número de ramificações laterais, coloração verde brilhante – Kg.	R\$ 6,00	R\$ 600,00
16	60	Molho	Espinafre . Molho. Cor característica, livre de sujidades. Sem partes danificadas. Entrega sob refrigeração ou em caixas térmicas devidamente vedadas. Entregas conforme solicitação.	R\$ 4,50	R\$ 270,00
18	20	CX	Laranja para suco – Caixa plásticas vazadas e limpas com 20 kg. Unidade média, grau de amadurecimento pronto para o consumo. Entregas quinzenais ou conforme solicitação pelo setor da merenda escolar.	R\$ 51,06	R\$ 1.021,20
19	200	KG	Mamão formosa - aceitável de maturação que determine suas características organolépticas (cor, sabor, aroma e textura), apresentando coloração amarela, casca íntegra e isenta de bolores e processo de deterioração. Transportada em caixas vazadas e limpas. Conservado em temperatura refrigerada até 10°C.	R\$4,50	R\$900,00
21	60	Un	Repolho – unidades médias, com folhas íntegras, de coloração branco-esverdeada ou arroxeadada, desprovida da presença de microorganismos e sinais de deterioração. Transportados em caixas plásticas vazadas e limpas. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações ou quando ocorrer alteração do produto durante o transporte. Entregas conforme solicitação pelo setor da alimentação escolar.	R\$ 5,00	R\$ 300,00
23	150	Kg	Tomate – kg. Fresco, íntegro, sem sujidades Grau médio de amadurecimento, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas. Embalados em sacos plásticos de 2kg. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendida às solicitações ou quando em estoque ocorrer alteração do produto. Entregas mensais ou conforme solicitação pelo setor da merenda escolar.	R\$ 5,01	R\$ 751,50
25	30	Kg	Melado - kg- matéria prima proveniente da Agricultura Familiar, de fabricação do produto realizado por empresa especializada. Armazenado em embalagem	R\$ 13,86	R\$ 415,80

			plástica transparente e lacrada. Rótulo de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade.		
24	20	Kg	Mel de abelha - kg - matéria-prima proveniente da agricultura familiar, de fabricação do produto realizado por empresa especializada. Armazenado em embalagem plástica transparente, e lacrada. Rótulo de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendida às solicitações ou quando ocorrer alterações do produto até a entrega. Entregas mensais ou conforme solicitação, na sede da Secretaria de Educação	R\$ 36,25	R\$ 725,00
28	10	Kg	Pimentão verde –kg. Produto de 1ª. Qualidade. Embalados em sacos plásticos.	R\$ 5,35	R\$ 53,50
29	150	Kg	Pão francês - embalagem lacrada e identificada com informação nutricional, data de fabricação e validade	R\$ 10,39	R\$ 1.558,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO (S) PRODUTO (S):

I- Fica a cargo do CONTRATADO todas as despesas referentes à entrega do (s) produto (s) até a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos, assim como o Município não se responsabilizará por qualquer dano ou acidente em decorrência do transporte.

II- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da Notas Fiscais de Venda e do Termo de Recebimento das mercadorias emitida pela Diretora do Programa de Alimentação Escolar e/ou Nutricionista Municipal no local da entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA:

I- O CONTRATADO compromete-se a entregar o (s) produto (s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da Ordem de Compras, emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

II- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

III- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2020 e o Cronograma de entrega anexo a este ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I- Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

II- As penalidades contratuais serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

IV- Serão aplicadas as penalidades:

a) Quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município;

b) Sempre que verificadas pequenas irregularidades;

- c) Quando houver atraso injustificado na entrega por culpa da contratada;
- d) Quando não corrigir deficiência ou não repor produtos quando não atendida às exigências solicitados pelo Município;
- e) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.
- f) Quando houver o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- g) Quando houver paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem previa comunicação ao Município.

V- Para o caso previsto no subitem 4.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

VI- A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 4. 4.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Contratante.

VII- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Objeto, por dia de atraso, limitando esta ao máximo de 05 (cinco) dias, após o qual será considerada desistência para a entrega dos produtos, e/ou para os casos previstos nos subitens 4.4.6 e 4.4.7.

VIII- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Objeto, no caso de desistência para a execução dos serviços, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

I- O valor total do presente Contrato é de **R\$ 23.501,55** (vinte e três mil e quinhentos e um reais com cinquenta e cinco centavos).

II- O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a liquidação da Nota de Empenho, subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal do Produtor ou Nota Fiscal, a qual deverá ser assinada e datada, em seu verso, pelos responsáveis da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I- As despesas decorrentes da presente aquisição correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos

Unidade: SMECDE- Demais Recursos

Ação: 2024

Natureza: Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1010- PNAE

1065- PNAC

1092- PNAP

1124- AEE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

I- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-MFGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

II- Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS:

I- Por tratar-se de produtos perecíveis, estes serão analisados no momento de sua entrega, os quais deverão estar em perfeitas condições, sob pena de devolução dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

I- Ficam responsáveis pela fiscalização do referido contrato, a Nutricionista ou a Diretora do Programa “Alimentação Escolar”, deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

I- Dos Direitos

Do Contratante: receber o Objeto deste Contrato nas condições ajustadas.

Do Contratado: receber o valor ajustado e nos prazos descritos conforme Cláusula Quinta.

II- Das Obrigações

Do Contratante: efetuar o pagamento ajustado.

Do Contratado: entregar o Objeto do referido contrato na forma ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

I- Este contrato terá vigência até aquisição total dos produtos mencionados na Cláusula Primeira do Objeto, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I- Facultar-se-á ao Município o direito de rescindir o presente contrato com prévia Notificação Judicial ou Extra Judicial, acaso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

II- O presente contrato rege-se, ainda pela Chamada Pública nº 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o disposto que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

III- Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

IV- O limite individual de venda dos gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

V- Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

I- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.

II- E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formigueiro- RS, 01 de abril de 2020.

Jocelvio Gonçalves Cardoso

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

Cooperativa da Agricultura Familiar de Restinga Seca- COOPAGRES

CNPJ n.º 08.394.739/0001-37- CONTRATADO

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº